



MARINHA DO BRASIL
BASE DE FUZILEIROS NAVAIS DA ILHA DO GOVERNADOR

Dispensa Eletrônica nº 3/2023
Processo Administrativo nº 63386.001268/2023-04

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de serviços de coleta de dejetos de fossa séptica e hidrojateamento de tubulações de esgoto, com destinação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UF	Quant.	Valor unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	CATSER: 16527 Serviços de hidrojateamento de tubulações de esgoto e caixas de gorduras, com remoção dos dejetos, transporte e destinação.	m³	300	137,35	41.205,33

1.2. Especificações:

- 1.2.1. O serviço compreende retirada de dejetos, preferencialmente utilizando veículo de 8 metros cúbicos, conforme demanda contratante;
- 1.2.2. A cada ocorrência de retirada chamaremos de “etapa” neste Termo de Referência;
- 1.2.3. Cada etapa somente será realizada quando houver necessidade por parte da Administração tendo em vista os volumes de acúmulo de dejetos a serem removidos;
- 1.2.4. Cada etapa compreende a retirada de aproximadamente 8 metros cúbicos de dejetos e, se for o caso, hidrojateamento para desentupimento de tubulações de esgoto;
 - a) Não há impedimento de que, na execução, a Contratada realize a atividade com veículo de outra capacidade volumétrica. Neste caso, será considerado o pagamento com base no valor do metro cúbico indicado na tabela acima.
 - b) Eventuais quebras/indisponibilidade do veículo ou do motorista e outras questões afetas ao contratado não constitui razão para a não prestação do serviço, devendo a contratada providenciar outro veículo/motorista – sempre nas condições como as descritas neste Termo de Referência – capaz de cumprir o serviço.

- 1.3. A quantidade indicada de 300 metros cúbicos da tabela acima é estimativa, de modo que a Administração somente fará o pagamento do que for executado.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O custo estimado total da contratação é aquele previsto na última coluna da tabela acima.
- 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)
- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')
- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)
- 4.1. Prova de que possui motorista com curso de cargas perigosas (MOPP), a ser comprovado quando contratada;
- 4.2. Prova de licenciamento ou dispensa do licenciamento junto ao órgão de meio ambiente para exercício da atividade pretendida neste Termo de Referência, a ser comprovado quando contratada;
- 4.3. Prova de correta destinação dos dejetos, a ser comprovado quando contratada;
- 4.4. Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a ser comprovado quando da escolha do vencedor, na fase de habilitação;
- 4.5. Comprovação da capacidade volumétrica e devidas inspeções do tanque de transporte, a ser comprovado quando contratada;
- 4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que não se trata de atividade complexa ou de grande vulto ou que envolvesse risco de responsabilidade solidária da Administração em função, por exemplo, de não pagamentos dos funcionários que devesse utilizar dos recursos garantidos previamente.
- 5. VISTORIA**
- 5.1. Não há necessidade de vistoria do local.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

- 6.1. O serviço como um todo terá a duração de aproximadamente 20 dias, compreendendo cerca de 20 a 40 etapas de 8 metros cúbicos cada como descrito no item 1 deste Termo de Referência;
- 6.2. A Administração emitirá para a contratada, cinco dias antes do início da prestação da primeira etapa, as informações necessárias, à exemplo dos horários mais adequados, solicitação da documentação para viabilizar o acesso de seus colaboradores e a rotina a ser cumprida durante cada etapa;
- 6.3. Os serviços serão prestados no Centro de Instrução de Formosa – Rodovia BR 020, km 65, Formosa-GO, proximidades da Latitude 15° 38' 53.39" S e Longitude 47° 16' 24.539" W, com distância aproximada de 90 km do Distrito Federal-DF;
- 6.4. O responsável pela fiscalização acompanhará a execução desde a chegada até a saída dos colaboradores do local da execução;
- 6.5. Para cada etapa ou para cada conjunto de etapas definidos juntamente com o fiscal do contrato será emitida a fatura correspondente;
 - 6.5.1. É possível que seja emitida uma ou mais faturas conforme a prestação efetiva da etapa e se, e somente se, a etapa estiver sido concluída, devendo, desde o primeiro contato, ser firmado entre as partes a concordância com o procedimento;
 - 6.5.2. Se houver uma fatura para mais de uma etapa realizada, no campo observação será informado o dia e a hora da prestação do serviço.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. Não haverá disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em favor da Administração.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
 - 8.1.1. Estima-se que a Contratada deverá ir ao local da prestação do serviço até duas vezes ao dia;
 - 8.1.2. A estrada de acesso compreende trechos sem pavimentos, com buracos, o que impõe diminuição do tempo de manutenção, maior consumo de combustível e riscos de quebra do veículo;
 - 8.1.3. No local, há necessidade de que os colaboradores apresentem suas documentações, bem como estejam utilizando – até mesmo por força do trabalho a exercer – roupa compatível com pelo menos calças compridas, sapatos fechados e camisas com mangas, vedado o acesso de camiseta, shorts, bonés, dentre outros que não componham o conjunto de uniforme e/ou itens de segurança;
 - 8.1.4. Reitera-se que a Administração somente arcará com o ônus das etapas realizadas e atestadas pelo fiscal de contrato. Ocorre que pode não haver o acúmulo de dejetos que exijam o cumprimento do total estimado;

- 8.1.5. O fiscal do contrato emitirá ou solicitará documentação, conforme o caso, em relação ao manifesto para transporte, prova de atendimento das normas ambientais exigíveis, dentre outros;

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. Rotinas de fiscalização contratual

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 9.1.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

- 9.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- 9.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.2.2.1. não prestação do serviço; e
 - 9.2.2.2. não entrega comprovação de que tenha ocorrido a destinação dos dejetos;
- 9.2.3. O redimensionamento do valor a ser pago à Contratada será da seguinte forma:
- 9.2.3.1. No caso de não prestação do serviço, não haverá pagamento da etapa e poderá ser rescindido contrato sem prejuízo de aplicação de sanções administrativas à Contratada;

9.2.3.2.No caso de não entrega da guia correspondente à comprovação da destinação dos dejetos, os pagamentos somente ocorrerão quando houver a comprovação;

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2.deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3.deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. Do recebimento

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da execução de cada etapa em relação aos volumes planejados e executados. Para a documentação necessária, será considerado o prazo de 5 (cinco) dias, contado da entrega da documentação exigida pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1.O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no disposto no item 9.2 acima.

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.
- 10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.
- 10.4. Não haverá exigência de habilitação técnica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
 - 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - Gestão/Unidade: [...];
 - Fonte de Recursos: [...];
 - Programa de Trabalho: [...];
 - Elemento de Despesa: [...];
 - Plano Interno: [...];

JONATHAN NASCIMENTO DE LIMA
Terceiro-Sargento (FN-ES)
Equipe de Planejamento

RODRIGO ULYSSES SANTOS SILVA
Terceiro-Sargento (FN-CN)
Equipe de Planejamento

APROVAÇÃO

APROVO o presente Termo de Referência tendo em vista a necessidade de contratar serviços coleta de dejetos de fossa séptica e hidrojetamento de tubulações de esgoto, com destinação, tendo atendido os requisitos do artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ROBSON TURQUIELLO MACHADO DA SILVA
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesas